



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 672

Cubatão, terça-feira, 16 de março de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



CAIXA DA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 021/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021

**488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
72º DA EMANCIPAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,
Resolve:

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE à Sra. NILCEIA GONÇALVES DE LIMA, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II; artigo 8º, inciso I; artigo 14, inciso I e artigo 16 inciso I da Lei Municipal nº 3039 de 02 de dezembro de 2005; devido ao falecimento de seu esposo, o servidor LUCIO NOGUEIRA DE LIMA, matrícula 5581/5 da Prefeitura Municipal de Cubatão, com índice de 100%, retroagindo os seus efeitos desde a data do óbito do mesmo, ocorrido em 22 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Igor Matthaus Miranda Leite
Superintendent

Registrada em livro próprio
Processo nº 142/2021



SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no exercício da sua competência que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.419, de 12 de Março de 2021, que fixou o Protocolo Geral para a realização do expediente presencial.

RESOLVE:

1º O atendimento ao público na unidade administrativa do Cemitério Municipal sito a Rua José Vicente s/nº - Sítio Cafezal funcionará das 08 às 17h00min.

2º A realização de velórios ocorrerá no interregno das 08 às 17h00min sempre obedecendo o período máximo de 01 hora de duração. O número de pessoas que poderão acompanhar o velório não poderá ultrapassar o número de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo, nos termos do inciso X do artigo 3º do Decreto nº 11.199/2020 c/c parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº

11.421/2021.

3º Estabelecer que urnas funerárias lacradas com vítimas de COVID-19 não poderão ser veladas em hipótese alguma, conforme orientação da Vigilância Sanitária, devendo ser sepultadas imediatamente.

4º Nos termos do artigo 2º, inciso II, "A" do Decreto 11.421/2020 não são permitidas missas, cultos ou quaisquer outros tipos de celebrações religiosas de caráter coletivo nas capelas localizadas dentro do Cemitério Municipal.

5º) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atenciosamente;

Engº Luiz Carlos Mendonça Correia
Secretário Municipal de Manutenção Urbana
e Serviços Públicos

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão
Diagramação : Gérson Guimarães
Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 672

Cubatão, terça-feira, 16 de março de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

Diagramação : Géron Guimarães

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP